



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### **PORTARIA N. 724, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.**

*Dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Portaria 704, de 10 de agosto de 2010, da PRORH, que dispõe sobre a participação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), dos Servidores do Ministério da Educação (MEC) e dos candidatos beneficiários dos Acordos de Cooperação Internacional celebrados pela UFJF, no Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – Curso de Mestrado Profissional, do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED) da Faculdade de Educação (FACED) da UFJF, e dá outras providências.*

**A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Gessilene Zigler Foine**, no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria n. 497 de 08 de outubro de 2007), considerando o que consta do Processo n. 23071.012323/2010-98, bem como o ajuste feito no convênio interno entre a PRORH e o CAED formalizado pelo Ofício 003/2010-PPGP/CAED/UFJF;

Então, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Portaria 704/2010-PRORH, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o Parágrafo Único:

“Art. 1º Para participar do Processo Seletivo para ingresso no *Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – Curso de Mestrado Profissional*, do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), visando ao preenchimento das vagas destinadas aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) desta Universidade, nos termos das respectivas normas publicadas pelo CAED/FACED/UFJF em [www.mestrado.caedufjf.net](http://www.mestrado.caedufjf.net), os referidos TAEs – os quais, conforme o ajuste feito no convênio interno entre a PRORH e o CAED, ficarão isentos do pagamento de taxa de inscrição –, além de atenderem aos “Requisitos Mínimos” previstos no *Edital* do CAED (subitem “2.1”), deverão:

[ ... ]

Parágrafo Único. Os servidores da UFJF que já tenham feito o pagamento da taxa de inscrição (referida no segundo e no terceiro tópico, alínea "d", do subitem "2.2" do Edital do CAED, relativo à "Inscrição"), em razão da recente isenção obtida mediante o ajuste no convênio interno entre a PRORH e o CAED, poderão solicitar a devolução da quantia paga mediante requerimento feito ao CAED conforme procedimentos e orientações que vierem a ser definidos por aquele órgão, ao qual caberá decidir a respeito.

**Art. 2º** O art. 3º da Portaria 704/2010-PRORH, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor TAE da UFJF matriculado no Curso de Mestrado Profissional de que trata esta Portaria não fará jus a afastamento ou licença para tal fim, salvo na hipótese prevista na Lei 8.112/1990, art. 87, e no Decreto 5.707/2006 e demais legislação aplicável".

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2010.

**Gessilene Zigler Foine**

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF